



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

<b>PROCESSO:</b>	<b>00010928.989.22-7</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 26.461.976/0001-55)</li> <li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MARCELO RICARDO ALVES FRACASSO (OAB/SP 410.890)</li> </ul>
<b>REPRESENTADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA (CNPJ 46.223.707/0001-68)</li> <li>▪ <b>RESPONSÁVEL:</b> LUCIANO PERES - PREFEITO</li> <li>▪ <b>ADVOGADO:</b> ANGELICA CRISTIANE BERGAMO (OAB/SP 282.028) / JORDANA FERRAREZ ANDRADE (OAB/SP 394.383)</li> </ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 02/2022, Processo nº 20/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Fartura, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a administração municipal, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-16

Vistos.

Examino representação formulada por RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 02/2022, Processo nº 20/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a administração municipal, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Referida petição foi distribuída ao meu Gabinete no dia 27/4/2022, enquanto a data de entrega dos envelopes está marcada para o dia 29/4/2022.

A Representante, em síntese, pede liminar de suspensão do edital em questão e as medidas corretivas pertinentes, sob a alegação de que o mencionado ato convocatório se encontra com ilegalidades, que restringem a participação no certame, consoante o seguinte: 1) como o edital abrange diversos objetos, é impossível que existam empresas aptas a participar de todos eles, cabendo, como regra a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93; e, 2) que no item 11.1.3, alínea "a", de Documentos Relativos à Qualificação Técnica, verifica-se que a documentação exigida não menciona as empresas do ramo da advocacia, estando em desconformidade com os serviços licitados ao limitar a participação às empresas registradas apenas aos Conselhos de Administração, Contabilidade e Economia. Também constou da inicial que a autora ofereceu impugnação junto à origem, apresentando toda

matéria fática e jurídica para que a Administração adequasse o instrumento convocatório, contudo, a impugnação não surtiu efeito sendo desacolhida em seu mérito.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a petição e os documentos juntados, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à legislação e jurisprudência sobre o assunto, de que é exemplo o decidido no TC 7516.989.19-1.

Logo, os itens questionados merecem uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Nestas condições, determino ao Cartório:

- 1 - que notifique via sistema a Prefeitura Representada para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.
- 2 - que providencie a autuação como exame prévio de edital, observando que findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe o processo para manifestação do Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do conteúdo no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GCARC, 28 de abril de 2022.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO**

MAVR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TFK8-ISBQ-67LM-7CPU